



HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Avenida Pará, nº 1720 - Bairro Umuarama
Uberlândia-MG, CEP 38405-320

Termo de Execução Descentralizada - SEI nº 37762363/2024/UCONT/SAD/DAF/GAD/HC-UFU-EBSERH

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 001/2024

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)
1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA
<p>Unidade Descentralizadora e Responsável Nome do órgão ou entidade descentralizador (a): Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia Filial Ebserh. Nome da autoridade competente: Marcus Vinicius de Pádua Netto Número do CPF: █████.349.776-█████ Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria SEI nº 462, de 19 de outubro de 2023 Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: DLIH – Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar. UG SIAFI UG : 156654 – Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia Gestão: 26443 – Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares</p>
2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA
<p>Unidade Descentralizada e Responsável Nome do órgão ou entidade descentralizada: Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia Nome da autoridade competente: Valder Steffen Junior Número do CPF: █████.043.418-█████ Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Decreto – MEC, de 5 de janeiro de 2021 Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Gabinete Reitoria UG SIAFI UG: 150233 – Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia Gestão : 15260 – Fundação Universidade Federal de Uberlândia</p>
3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:
<p>Objeto: Conclusão da construção do remanescente da obra do bloco denominado 8DJU, destinado ao novo Pronto-Socorro/ Centro de Trauma do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia. Objetivo Geral: Conclusão da construção do Bloco 8DJU, conforme cronograma da Obra. Justificativa: O empreendimento trata-se da finalização da obra destinada à ampliação do Hospital das Clínicas – Pronto-Socorro e Centro de Trauma. A execução do empreendimento foi dividida em duas obras principais: o Bloco 8DJU e da Cabine do Gerador. O Bloco 8DJU já está com mais de 91% dos serviços executados, sendo esses, a estrutura em concreto pré-moldado, alvenarias, instalações de ar condicionado, elétrica, hidráulica e demais instalações de apoio. O Bloco 8DJU possui aproximadamente 32.000,00 m² e terá 249 leitos e 22 salas cirúrgicas (2 Shock Room). Salienta-se que estes 249 leitos, estarão distribuídos da seguinte forma: 65 leitos do Pronto Socorro, 146 leitos de internação e 38 leitos de UTI.</p>

Além disso, o complexo hospitalar desfrutará de toda estrutura de apoio ao tratamento de trauma, como equipamentos de imagem e diagnóstico, central de material esterilizado, heliponto, entre outros. Salienta-se que o Bloco 8DJU foi projetado para atender todo o fluxo do paciente de trauma, sendo estabilizado na Shock Room, passando para o Centro Cirúrgico, UTI e Enfermaria de Internação, seguindo para alta hospitalar.

A Emenda Parlamentar nº 71140010 destina-se à construção da obra do Bloco 8DJU, que abrigará no novo pronto socorro do HC-UFU, conforme informações detalhadas no Plano de Trabalho.

Considerando que o processo de contratação de empresa que está executando a obra do bloco 8DJU (novo Pronto Socorro) foi realizado em 2020 pela Universidade Federal de Uberlândia, conforme Contrato nº 065/2020 celebrado com o Consórcio Hospital Universitário de Uberlândia, cuja execução orçamentária está sendo realizada na Unidade Gestora (UG) 150223 (UG do HC-UFU vinculada à UFU), CNPJ 25.648.387/0002-07 - Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia, conforme informações prevista no 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 065/2020.

Considerando a impossibilidade de sub-rogação do contrato nº 065/2020 para a Ebserh; Considerando que a obra é de responsabilidade da Universidade Federal de Uberlândia; Diante das informações acima a celebração do TED se enquadra no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 10.426/2020 sendo necessária para a continuidade da obra, que pelo porte e complexidade aumentará expressivamente a qualidade de atendimento à população e supre as demandas para o ensino e pesquisa para a área na Universidade Federal de Uberlândia. Conforme detalhado Plano de Trabalho.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES

4.1. Unidade Descentralizadora

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso, mediante verificação da liquidação por parte da Unidade Descentralizada e observando a disponibilidade financeira da Unidade Descentralizadora;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
- a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
 - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X- devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;**
- XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será conforme plano Sistema, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: 28/03/2024

Fim: 20/11/2024

6. VALOR DO TED:

R\$ 18.935.792,00 (Dezoito milhões novecentos e trinta e cinco mil setecentos e noventa e dois reais).

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

12.302.5013.20RX.0001 - REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS - NACIONAL

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

(X) Sim

() Não

9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado. As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora

nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. DETERMINAÇÕES

I – A execução da obra deverá ser realizada integralmente pela unidade descentralizada (Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia na gestão Universidade Federal de Uberlândia), sendo vedado o repasse financeiro à fundação de apoio ou outro ente diverso do Consórcio contratado para execução da obra;

II – O Contrato nº 065/2020 (19867684) será todo executado pela unidade descentralizada (Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia na gestão Universidade Federal de Uberlândia);

III – A Unidade descentralizada será responsável pelas relações jurídicas estabelecidas e mantidas e por eventuais débitos decorrentes dessas relações, em conformidade com o previsto no Contrato de Gestão Especial, não havendo vínculo entre a pessoa jurídica prestadora dos serviços, seus empregados e a Ebserh;

IV - A viabilização dos recursos necessários à finalização da obra ficará a cargo da unidade descentralizada (Universidade Federal de Uberlândia); e

V - No prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, a unidade descentralizadora (Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia na gestão Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares) e descentralizada (Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia na gestão Universidade Federal de Uberlândia) designarão os agentes públicos federais que atuarão como fiscais titulares e suplentes do TED e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado. O ato de designação dos gestores titulares e suplentes do TED será publicado no sítio eletrônico oficial das unidades descentralizadora e descentralizada.

13. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

14. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURAS

(assinado eletronicamente)

VALDER STEFFEN JUNIOR

Reitor da Universidade Federal de Uberlândia - UFU

Decreto de 5 de janeiro de 2021 no DOU

(assinado eletronicamente)

MARCUS VINICIUS DE PÁDUA NETTO

Superintendente do HC-UFU/EBSERH

Portaria SEI nº 462, de 19 de outubro de 2023

Uberlândia - MG, 28 de março de 2024



Documento assinado eletronicamente por **VALDER STEFFEN JUNIOR, Usuário Externo**, em 28/03/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius de Padua Netto, Superintendente**, em 28/03/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37762363** e o código CRC **D6F8401B**.

Referência: Processo nº 23477.006012/2024-22 SEI nº 37762363